

RESPONSABILIDADE CIVIL: UMA ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DO INSTITUTO SOBRE A CARREIRA DA ADVOCACIA

Ana Carolina Ferreira da Silva¹

Maiara Hipólito²

Nádia Helena Barbosa Diniz Oliveira³

Renato Rosendo Araújo de Lima Júnior⁴

Eduardo Langoni de Oliveira Filho⁵

Sérgio de Souza⁶

sergiosouza-adv@bol.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil aplicada à atuação do advogado, considerando seus fundamentos históricos, doutrinários, normativos e jurisprudenciais. A responsabilidade civil é um instituto essencial ao ordenamento jurídico, pois impõe ao causador de um dano a obrigação de repará-lo, sendo elemento indispensável à pacificação social e à efetividade da justiça. Na advocacia, sua incidência se dá sob a modalidade subjetiva, conforme o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), o que exige a demonstração de culpa, manifestada por negligência, imprudência ou imperícia. A pesquisa explora as bases históricas da responsabilidade civil desde as civilizações antigas até os modelos normativos contemporâneos, sobretudo o Código Civil Brasileiro de 2002. São utilizados dados recentes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo (OAB-SP) que revelam o aumento no número de representações disciplinares contra advogados, com destaque para a conduta de abandono de causa. Também se analisam decisões paradigmáticas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como o REsp 1.245.124/SP, que reconheceu o dever de indenizar quando comprovado o nexo causal entre a omissão do advogado e o prejuízo do cliente. Com base em revisão bibliográfica e análise de jurisprudência, o artigo busca demonstrar como o instituto da responsabilidade civil se configura como um instrumento de controle, mas também como estímulo à ética, ao zelo e à diligência no exercício da advocacia. Trata-se de uma contribuição para o debate jurídico

¹ Discente do oitavo período do curso de Direito da Faculdade Univértix-campus Três Rios-RJ

² Discente do oitavo período do curso de Direito da Faculdade Univértix-campus Três Rios-RJ

³ Discente do oitavo período do curso de Direito da Faculdade Univértix-campus Três Rios-RJ

⁴ Discente do oitavo período do curso de Direito da Faculdade Univértix-campus Três Rios-RJ

⁵ Graduado em Direito pela Faculdade Metodista Granbery (2016). Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF), integrante da linha de pesquisa "Instituições Políticas, Administração ~Pública e Jurisdição Constitucional", com bolsa de pesquisa da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (2019). Pesquisador do Grupo de Pesquisa, ensino e extensão em Direito Administrativo Contemporâneo (GDAC), vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor de ensino superior na Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX.

⁶ Professor da Univértix Três Rios, pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho e Docência do Ensino Superior.

sobre os deveres do advogado na perspectiva dos direitos do cliente e da eficiência da prestação jurisdicional.

PALAVRAS-CHAVE: responsabilidade civil; advocacia; indenização; estatuto da OAB

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil, enquanto ramo do Direito Civil, representa um dos instrumentos mais relevantes para a reparação dos danos injustamente sofridos por terceiros em decorrência de condutas humanas. Ao estabelecer a obrigação de indenizar, ela reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana e contribui para o equilíbrio nas relações jurídicas.

A sua aplicação à profissão da advocacia demanda atenção especial, tendo em vista que se trata de uma atividade essencial à administração da justiça, conforme o artigo 133 da Constituição Federal de 1988.

Historicamente, a reparação de danos está presente desde os primórdios das civilizações, embora com contornos muitas vezes punitivos. No Código de Hamurábi, por exemplo, os danos eram tratados sob a lógica do “olho por olho, dente por dente”. O Direito Romano, com a figura do *delictum*, aprimorou esse conceito ao admitir compensações pecuniárias, antecipando as bases da responsabilidade civil moderna (Venosa, 2019).

No cenário contemporâneo brasileiro, o Código Civil de 2002 e o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) estabelecem os parâmetros da responsabilidade civil do advogado, pautando-se na modalidade subjetiva, ou seja, exige-se a comprovação da culpa do profissional. Essa responsabilização visa garantir a devida diligência do advogado no exercício de suas funções, resguardando ao mesmo tempo os direitos dos clientes à adequada representação jurídica.

Neste trabalho, busca-se discutir os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da responsabilidade civil aplicada à advocacia, trazendo à tona casos concretos, dados estatísticos e uma análise crítica sobre a eficácia das normas existentes. A proposta é contribuir para a compreensão da responsabilidade

civil como mecanismo de proteção tanto ao jurisdicionado quanto à credibilidade da atividade advocatícia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A responsabilidade civil pode ser conceituada como a obrigação jurídica imposta a quem, por ação ou omissão, causar dano a outrem, sendo obrigado a repará-lo (Diniz, 2019). Tal concepção deriva do princípio da reparação integral do dano, consolidado no artigo 927 do Código Civil brasileiro. A doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (2021) destaca que o objetivo fundamental da responsabilidade civil é restaurar o equilíbrio patrimonial rompido pelo evento danoso.

A evolução histórica da responsabilidade civil acompanha o próprio processo civilizatório. No Direito Romano, surgiram as bases do que hoje se compreende como ato ilícito indenizável. Com o advento do Iluminismo e a sistematização dos direitos civis, surgiram códigos como o *Code Napoléon* de 1804, que estruturaram os elementos da responsabilidade: ação ou omissão, nexo causal e dano (Diniz, 2019).

No ordenamento jurídico brasileiro atual, coexistem dois regimes principais: a responsabilidade objetiva, que prescinde da comprovação de culpa, e a subjetiva, que exige tal comprovação. A responsabilidade objetiva está prevista no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, especialmente para a atuação do Estado e concessionárias de serviços públicos. Já no caso dos advogados, aplica-se a responsabilidade subjetiva, conforme o artigo 32 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Segundo Maria Helena Diniz (2019), a responsabilidade civil do advogado demanda a análise de elementos subjetivos: negligência, imprudência ou imperícia. A jurisprudência do STJ ratifica tal entendimento ao afirmar que o advogado não pode ser responsabilizado pelo simples insucesso da demanda, exceto se demonstrado que sua conduta dolosa ou culposa contribuiu diretamente para o prejuízo do cliente (REsp 1.273.575/SP).

Isso significa que o advogado possui uma obrigação de meio, não de fim. Isso significa que o advogado, no exercício da advocacia, se compromete a empregar toda a sua diligência, técnica, conhecimento jurídico e dedicação na defesa dos

interesses do cliente, utilizando os recursos cabíveis e as estratégias jurídicas adequadas. (Assis, 2007).

Contudo, ele não pode garantir um resultado específico, como a vitória em um processo ou a obtenção de determinada decisão favorável, já que o desfecho depende de fatores externos ao seu controle, como a atuação do juiz, do Ministério Público, das provas produzidas e até da parte adversa. Assim, o advogado se obriga a atuar com zelo e diligência, mas não assegura o êxito da demanda (Assis, 2007).

Autores como Gonçalves (2020) e Venosa (2019) reforçam que a responsabilidade civil também desempenha função preventiva, desestimulando condutas lesivas e incentivando a prática de atos com maior zelo, o que é especialmente relevante na advocacia, cuja atuação compromete diretamente a eficácia da prestação jurisdicional.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é qualitativa, de natureza exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Foram utilizados como fontes doutrinárias as obras de autores consagrados no campo da responsabilidade civil, como Sérgio Cavalieri Filho, Maria Helena Diniz, Carlos Roberto Gonçalves e Sílvio de Salvo Venosa.

No campo legislativo, o estudo analisou os dispositivos pertinentes do Código Civil brasileiro, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Advocacia. Também foram utilizados dados empíricos extraídos de relatórios do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP, referentes ao ano de 2023, que forneceram panorama estatístico sobre a prática profissional e os principais motivos de responsabilização.

A análise de jurisprudência concentrou-se em decisões do Superior Tribunal de Justiça, especialmente os recursos especiais de números 1.273.575/SP e 1.245.124/SP, que tratam da responsabilidade civil do advogado, com destaque para os requisitos da culpa e do nexo causal.

A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de compreensão das nuances subjetivas que envolvem a atuação profissional do advogado e os critérios de sua responsabilização civil. A pesquisa teve ainda caráter

interdisciplinar, articulando conceitos jurídicos com fundamentos éticos e sociológicos da profissão.

Para assegurar a integridade dos dados e a atualização da análise, as fontes foram confrontadas com documentos oficiais e diretrizes da OAB nacional e seccionais. O objetivo foi reunir um corpo teórico e prático robusto para sustentar as conclusões apresentadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do fenômeno da responsabilização civil do advogado revela um crescimento significativo das demandas judiciais e administrativas envolvendo a categoria. Dados extraídos do Relatório Anual do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP de 2023 apontam que 4.544 processos disciplinares foram instaurados apenas naquele ano.

Dentre os principais motivos estão o abandono de causa, a ausência de prestação de contas, condutas antieticamente abusivas e falhas técnicas no cumprimento de deveres processuais. Isso demonstra uma preocupação recorrente com a qualidade da atuação profissional dos advogados, especialmente no que diz respeito à proteção dos interesses de seus constituintes.

No campo jurisprudencial, observa-se a consolidação de entendimentos importantes pelo Superior Tribunal de Justiça, como o REsp 1.273.575/SP e o REsp 1.245.124/SP, ambos reafirmando que a responsabilidade civil do advogado exige comprovação de conduta culposa, dano e nexo causal.

Tais precedentes demonstram que o Judiciário tem adotado critérios objetivos na análise da atuação do advogado, mas também têm evidenciado a dificuldade probatória enfrentada pelos clientes, uma vez que a demonstração da culpa — sobretudo por negligência ou imperícia — exige elementos técnicos e circunstanciais muitas vezes inacessíveis à parte lesada sem assessoramento especializado.

Um dado que merece destaque é a ausência de um sistema nacional integrado de dados estatísticos sobre ações judiciais de responsabilidade civil contra advogados. Ao contrário do que ocorre com outras profissões regulamentadas (como a medicina, cuja judicialização tem sido amplamente estudada em relatórios do Conselho Nacional de Justiça e da ANS), no campo da advocacia não há

transparência ou sistematização suficiente que permita uma análise quantitativa precisa da litigiosidade envolvendo a classe.

Essa ausência de dados é, em si, uma lacuna relevante para futuras pesquisas empíricas e pode orientar estudos voltados à regulação e à prevenção de condutas lesivas no exercício da advocacia.

Do ponto de vista comparado, observa-se que países como França, Alemanha e Canadá possuem sistemas de regulação mais rigorosos quanto à responsabilidade civil do advogado, especialmente pela obrigatoriedade de seguros de responsabilidade profissional (Diniz, 2019).

Na França, o seguro de responsabilidade civil profissional é obrigatório desde a década de 1970, sendo exigência para o exercício regular da advocacia. Tal medida não apenas protege o consumidor do serviço jurídico como também oferece maior estabilidade ao profissional, que pode atuar com maior segurança financeira em casos de erro técnico. No Brasil, embora algumas seccionais da OAB incentivem a contratação de seguros, ainda não há regulamentação nacional que torne essa prática obrigatória (Diniz, 2019).

Essa comparação evidencia uma lacuna de pesquisa inovadora: o impacto da ausência de seguro obrigatório de responsabilidade civil para advogados na efetividade do direito à reparação por falhas técnicas no exercício profissional no Brasil. Investigar essa hipótese exige cruzar dados empíricos (quando existentes), legislação comparada e princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a proteção do consumidor e o acesso à justiça.

Uma pesquisa interdisciplinar nesse sentido poderia demonstrar, por exemplo, que a ausência de seguro limita o número de ações por inviabilidade econômica do cliente, reduzindo a responsabilização e contribuindo para a sensação de impunidade ou de desigualdade informacional no contrato de mandato. Além disso, sob o ponto de vista histórico, é possível identificar que a advocacia brasileira vive uma transformação paradigmática, com o crescimento de demandas de massa, uso de inteligência artificial e plataformas digitais de petição.

Essas transformações alteram o padrão tradicional de diligência exigido do advogado. Um profissional que atua em grandes escritórios com milhares de ações repetitivas pode ter falhas sistematizadas em decorrência de processos

automatizados. Nessa conjuntura, novas questões surgem: como aferir culpa nesses ambientes? Quais são os limites da responsabilidade em um sistema altamente tecnologizado? Essas perguntas demonstram a necessidade de atualização teórica e jurisprudencial do tema à luz dos desafios da era digital.

Em suma, os dados e os casos analisados apontam para um sistema que, embora estruturado normativamente, ainda carece de medidas concretas de prevenção e de responsabilidade mais eficazes. A criação de bancos de dados abertos sobre litígios contra advogados, a regulamentação de seguros obrigatórios, a formação continuada e ética e a incorporação de critérios técnicos para aferição de culpa no contexto digital são caminhos possíveis para aprofundar a proteção do jurisdicionado e fortalecer a imagem da advocacia enquanto função essencial à justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade civil do advogado é tema de grande relevância no contexto jurídico atual, especialmente diante da crescente judicialização das relações sociais e da complexidade dos processos. Sua previsão normativa no Estatuto da OAB e no Código Civil, aliada à consolidação jurisprudencial do STJ, evidencia um sistema pautado na exigência de conduta diligente e responsável.

O estudo mostrou que a responsabilização subjetiva, ao exigir a comprovação de culpa, assegura uma proteção razoável ao profissional, mas também impõe um dever ético e técnico que não pode ser negligenciado. Casos concretos analisados demonstram que, quando configurada a culpa, o Judiciário tem sido firme na imposição do dever de indenizar, reafirmando o papel protetivo da responsabilidade civil.

A quantidade expressiva de representações disciplinares na OAB-SP em 2023 também acende um alerta para a necessidade de maior fiscalização e qualificação da advocacia. A atuação do advogado deve estar alinhada aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, exigindo contínua atualização e compromisso ético.

Por fim, este artigo contribui para o aprofundamento da reflexão acadêmica e prática sobre a responsabilidade civil do advogado, propondo a adoção de

mecanismos preventivos, como seguros obrigatórios e programas de formação continuada. O zelo, a boa-fé e a competência não apenas evitam a responsabilização, mas sobretudo fortalecem a imagem da advocacia como função indispensável à justiça.

REFERÊNCIAS

ASSIS JÚNIOR, Luiz Carlos de. **A responsabilidade civil da sociedade de advogados**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro** de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (**Estatuto da Advocacia e da OAB**). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 37. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LEITE CABRAL LOUREIRO COUTINHO, Luiza; SANT'ANNA, Leonardo da Silva. **Advocacia na Era da Influência Digital: A Responsabilidade Civil e Ética de Advogados(as) na Sociedade da Exposição**. Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, v. 35, n. 13, p. 349-368, 2024.

OLIVEIRA, Raissa Jorge. A (In)Aplicabilidade da Teoria da **Perda de uma Chance na Responsabilidade Civil do Advogado**. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), v. 15, n. 30, p. 80-95, jan./jun. 2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção São Paulo (OAB-SP). **Relatório Anual do Tribunal de Ética e Disciplina, 2023**.

SILVA, Rafael Peteffi da. **Responsabilidade Civil pela Perda de uma Chance**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). REsp 1.245.124/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **REsp 1.273.575/SP**, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 13/03/2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2019.